

AJUSTE DIRECTO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA”

Agosto/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração do Plano Municipal de Ação Climática para o Município de Torres Novas.
2. As especificações técnicas dos serviços que se pretendem adquirir constam do anexo I ao presente caderno.

CLÁUSULA 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e o seu anexo.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a sua prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, iniciando-se no dia imediatamente seguinte à sua outorga e até a conclusão dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços nomeadamente as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como o seu anexo, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, nomeadamente obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os trabalhos da prestação do serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas neste Caderno de Encargos, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - b) Obrigatoriedade de cumprimento dos prazos definidos e da entrega dos elementos referidos no anexo I ao presente caderno de encargos;
 - c) Obrigação de realização de reuniões técnicas de acompanhamento dos trabalhos entre a equipa técnica e a entidade adjudicante (uma reunião inicial de arranque dos trabalhos e uma reunião previa à entrega da versão final de cada um dos planos previstos no Anexo I);
 - d) Obrigação de participação da equipa técnica na apresentação pública;
 - e) Todos os documentos, relatórios e suportes digitais produzidos, devem conter o logótipo da entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as atividades listadas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.^a

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo prestar informação de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

CLÁUSULA 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas e anexo ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas e anexos ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas e anexo ao presente Caderno de Encargos, poderá ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas e anexo ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Os produtos que resultem da execução do objeto do presente Caderno de Encargos serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo ao Município a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.

3. O Município de Torres Novas, poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
4. O prestador de serviços não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do presente Caderno de Encargos.
5. Pela cessão dos direitos a que alude a presente clausula não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Secção II Obrigações da entidade adjudicante

CLÁUSULA 9.^a Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base do presente procedimento é de 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), considerando os valores atualmente praticados no mercado para prestações de serviço da mesma tipologia.
4. Ao preço apresentado, acresce IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 10.^a Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento dos serviços prestados far-se-á em três momentos conforme ponto 5 (cronograma) das especificações técnicas (Anexo I).

A distribuição do valor a pagar será feita da seguinte forma:

- 1.º momento 30%;
- 2.º momento 30%;
- 3.º momento 40%.

2. A quantia devida pelo município de Torres Novas, nos termos da cláusula 9.^a, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato - PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.
5. Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.
6. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, referentes a cada fase do contrato, tendo por base o plano de trabalhos e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento das seguintes penas pecuniárias, as quais cumulativamente não poderão exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato:
 - a) Por cada dia de incumprimento da data prevista para entrega dos produtos previstos no Caderno de Encargos (Anexo I), o montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);
 - b) Por alterações não comunicadas e autorizadas ao plano de trabalhos, o montante de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).
2. Nos casos em que seja atingido o limite cumulativo previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar dano grave para o interesse público, aquele limite é alterado para 30%.
3. A decisão de aplicação de cada sanção, será notificada ao adjudicatário por escrito, via fax, correio eletrónico ou carta registada e será precedida da sua audiência prévia, a realizar pelos mesmos meios, para que se pronuncie, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre o incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso que lhe é imputado e do montante da sanção pecuniária prevista aplicar.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. O cocontratante será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento defeituoso da prestação de serviços, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, possam ser devidas a terceiros.

CLÁUSULA 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos produtos previstos no caderno de encargos por prazo superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços (e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público).

CLÁUSULA 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV Resolução de litígios

CLÁUSULA 16.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

CLÁUSULA 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento

O V Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) das Nações Unidas, concluiu que o aumento de temperatura média global, induzido pela atividade humana, excederá o aumento de 2°C (em relação o período pré-industrial).

As alterações no clima, têm provocado impactes nos sistemas naturais e humanos, demonstrando a sua significativa vulnerabilidade e exposição à variabilidade climática. São exemplos disso, as ondas de calor, as secas, as cheias ou os fogos florestais.

De entre os países europeus, Portugal possui uma maior vulnerabilidade aos impactes das alterações climáticas sobre múltiplos sectores económicos e sobre a saúde pública.

Nesse sentido, tem desde 2010, uma Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA) colocando-o entre os 17 países europeus que, à data, indicaram ter uma estratégia de adaptação às alterações climáticas oficialmente aprovada.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, a ENAA foi revista dando origem à ENAA 2020, que é norteadora por três objetivos principais:

- melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;
- implementar medidas de adaptação;
- promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.

Neste âmbito e dando resposta às orientações da Comissão Europeia, foi desenvolvido o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), constituindo o principal instrumento de política energética e climática nacional para a próxima década.

Consciente do desenvolvimento de iniciativas em diversas áreas setoriais e escalas territoriais, o Município de Torres Novas propõe desenvolver o Plano Municipal de Ação Climática, tendo por objetivo a identificação das principais vulnerabilidades e os impactos das alterações climáticas no território, estabelecendo medidas prioritárias de adaptação, assumindo metas, objetivos, respetivas políticas e medidas em matéria de redução de emissões de gases com efeito de estufa, incorporação de energias de fontes renováveis e eficiência energética.

2. Objetivos

A elaboração da presente estratégia, tem por objetivo dotar o Município com um instrumento, que identifique medidas de adaptação às alterações climáticas, ajustadas ao território e às suas especificidades.

Através da identificação de ameaças que se poderão acautelar e oportunidades que se poderão aproveitar, o Município pretende capacitar agentes políticos, sociais e económicos e reforçar o grau de consciencialização do público para os problemas que se avizinham.

Este plano tem tradução nos seguintes objetivos estratégicos:

- melhorar o conhecimento sobre as alterações climáticas;
- dotar o Município de um diagnóstico detalhado de impactes climáticos em ambientes naturais, sociais e económicos, articulado com as estratégias já existentes no território;
- identificar medidas de adaptação às alterações climáticas de âmbito local/regional;
- identificar mecanismos de monitorização das vulnerabilidades, impactos e medidas identificadas;
- informar e formar agentes socioeconómicos com as competências para o desenvolvimento autónomo de estratégias de adaptação às alterações climáticas;
- reunir uma equipa para desenvolver os procedimentos e os mecanismos internos necessários, para enquadrar e comunicar as razões que motivam o Município a adotar medidas de adaptação às alterações climáticas.

3. Especificidade dos serviços propostos

O presente contrato visa a elaboração de dois planos, com os respetivos objetivos e conteúdos adiante descritos.

3.1. Plano de ação para a transição energética do Município de Torres Novas

3.1.1. Matriz Energética do Município de Torres Novas;

- Caracterização populacional e socioeconómica do Município de Torres Novas;
- Recolha de informação em termos do consumo de energia e recursos endógenos do Concelho de Torres Novas;
- Recolha de informação sobre atividades e transportes e possíveis projetos de mobilidade;
- Definição da construção desta matriz energética por energia final e por energia primária;
- Planeamento da apresentação dos resultados obtidos nos relatórios de progressão do Plano de Ação para a Transição Energética.

3.1.2. Matriz de Emissões de gases com efeito de estufa (GEE);

- Elaboração do inventário de referência das emissões de CO₂;
- Planificar a apresentação dos resultados obtidos nos relatórios de progressão e final do plano de ação para a transição energética de Torres Novas.

3.1.3. Matriz Prospetiva;

- Recolha de dados e informações sobre a evolução nacional, regional e municipal em termos da procura e da oferta de energia;
- Cenários macroeconómicos, demográficos e de preços de energia, para um horizonte temporal até 2040, incluindo anos de referência intermédios;

- Contabilização de GEE associadas ao consumo de energia no concelho de Torres Novas, com base nos fatores de emissão utilizados no Inventário Nacional produzido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), obtendo-se a matriz de GEE;
- Planificar a apresentação dos cenários prospetivados em termos de energia e inerentes emissões de GEE;
- Com a obtenção da Matriz de GEE, estando por consequência identificados e contabilizados os fatores de emissão, através de uma metodologia que segue as indicações e recomendações do IPPC - Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas, estão criadas as condições de base para a elaboração do “Plano de ação para a energia sustentável e clima do Município de Torres Novas”.

3.1.4. Plano de Ação para a Transição Energética.

- O plano de ação deve refletir as diretrizes definidas e conhecidas para a programação comunitária do PRR e próximo quadro, assim como, as linhas estratégicas de atuação e as políticas nacionais, regionais e locais na área da sustentabilidade energética municipal.
- A elaboração do Plano terá como objetivo adicional dotar o município de uma ferramenta relevante para a eventual candidatura das medidas de mitigação a financiamento comunitário.

3.1.5. Metodologia de recolha de dados

Para a recolha dos dados devem ser considerados:

- Bases de dados municipais com indicação das infraestruturas municipais nomeadamente, edifícios, sistemas de abastecimento e tratamento de água, sistemas de recolha e tratamento de resíduos, sistemas de iluminação pública, entre outros;
- Base de dados municipais das frotas municipais e respetivos consumos energéticos;
- Faturação de consumos de energia e demais informação fornecida pelos fornecedores de energia congregando todos os pontos de entrega municipais.
- Levantamento de informação em relatórios ou documentos relacionados com o diagnóstico a realizar;
- Reuniões/entrevistas/workshops com grupos alvo;
- Bases de dados estatísticas;
- Questionários;
- Grupos focais;
- Observação direta.

3.2 Plano de adaptação às alterações climáticas (PAAC)

3.2.1. Fases e Atividades

Prontamente apresentam-se as atividades a desenvolver no PAAC, estando as atividades distribuídas por 5 fases.

Fase 1 - Atividades preparatórias

Para a concretização dos objetivos da presente etapa serão desenvolvidas as seguintes ações:

1.1. Aprovação das estruturas de gestão e seleção da equipa técnica do projeto

- Concretização dos convites às entidades identificadas para integrar os vários níveis das estruturas de gestão;
- Informação sobre objetivos do projeto, grau e modo de envolvimento das entidades.

1.2. Assegurar o compromisso político por parte do executivo municipal

- Assinatura do *Pacto dos Autarcas* pelo executivo municipal, por forma a garantir o necessário apoio institucional interno para dar seguimento aos trabalhos, desde o início e ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.

1.3. Definição da metodologia de desenvolvimento do PAAC

- Definição do âmbito do PAAC
 - Seleção dos eventos climáticos e/ou setores a estudar;
 - Definição dos grupos de trabalho setoriais a criar e convite às entidades identificadas para integrar estes Grupos.
- Estabelecimento de visão, objetivos e princípios orientadores
 - A concretização desta sub-etapa será levada a cabo através da realização de 1 workshop por forma a garantir um entendimento alargado das partes interessadas.
- Definição da metodologia de participação pública e de envolvimento das partes interessadas
 - Definição da estratégia de gestão da participação pública durante o processo de planeamento;
 - Definição da estratégia de envolvimento das partes interessadas durante o processo de planeamento;
 - Identificação das partes interessadas relevantes para o processo de adaptação, a nível local, regional e setorial;
 - Estabelecimento e gestão de parcerias com as partes interessadas relevantes durante o processo de planeamento da adaptação: elaboração, implementação e monitorização de plano de ação de envolvimento das partes interessadas relevantes.

- Identificação das barreiras potenciais à adaptação a nível local
 - Identificar potenciais barreiras e constrangimentos à adaptação no Município e refletir como estas podem ser ultrapassadas.

Fase 2 - Estabelecimento de linha de base climática

- Análise da linha de base para a adaptação
- Análise de cenários de base climáticos para a adaptação

Fase 3 - Avaliação dos Riscos e Vulnerabilidades

Identificar:

- Como é que o Município tem sido afetados pelos diversos tipos de eventos climáticos no passado e quais as consequências mais importantes;
- Que ações foram tomadas como resposta às consequências e qual a eficácia das respostas ou características que influenciaram a capacidade do Município para lidar com os eventos climáticos;
- Quais os limiares críticos que, quando ultrapassados, geraram danos inaceitáveis e/ou criaram novas oportunidades;
- Como é que o clima futuro poderá vir afetar o município;
- Os principais impactos das alterações climáticas e que tipo de ameaças e/ou oportunidades podem eles representar para a área municipal em avaliação;
- Os riscos associados aos impactos e se os riscos atuais podem aumentar ou diminuir devido às alterações climáticas;
- Quais os riscos climáticos (vulnerabilidades futuras) de maior prioridade que necessitam de uma resposta através da adaptação.

Para a concretização dos objetivos da presente etapa devem ser desenvolvidas as seguintes sub-etapas:

- Análise dos riscos e vulnerabilidades relativamente às alterações climáticas
- Análise das vulnerabilidades relativamente às alterações climáticas

Fase 4 - Identificação de Opções de Adaptação

Objetivos:

- Identificar e caracterizar um conjunto de potenciais opções de adaptação;
- Identificar os principais setores e agentes responsáveis por uma potencial implementação da listagem das opções de adaptação identificadas;

- Identificar algumas das principais lacunas de conhecimento e assuntos para os quais é necessária mais informação, bem como alguns dos passos fundamentais para lidar com estas necessidades adicionais;
- Proceder à avaliação das diferentes opções de adaptação de acordo com critérios que vierem a ser selecionados;
- Finalmente proceder a uma classificação das opções de adaptação identificadas como prioritárias.

Para a concretização dos objetivos da presente fase devem ser desenvolvidas as seguintes sub-etapas:

- Identificação das opções alternativas de adaptação recomendadas face aos riscos e vulnerabilidades previamente detetadas;
- Avaliação das opções de adaptação

Fase 5 - Desenvolvimento do Plano de Adaptação às Alterações Climáticas

Consta da análise sobre as opções a integrar nos instrumentos de gestão territorial, bem como a definição dos passos a seguir para a sua inclusão, nomeadamente:

- Identificação dos aspetos subjacentes às opções de adaptação que deverão ser atendidos para uma adequada resposta no âmbito da gestão territorial de âmbito municipal;
- Identificação e caracterização dos instrumentos de gestão territorial municipal e da sua capacidade para concretizar as opções de adaptação;
- Identificação das estratégias, elementos e formas de concretizar as opções de adaptação no âmbito da gestão territorial de âmbito municipal;
- Definição do quadro de princípios, de diretrizes e de normas orientadoras que permitirá integrar as opções de adaptação nos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal.
- Caracterização de oportunidades de financiamento.

Para a concretização dos objetivos da presente etapa devem ser desenvolvidas as seguintes sub-etapas:

- Definição de objetivos, metas de adaptação à escala municipal;
- Desenvolvimento do PAAC, com o detalhar das ações de adaptação;
- Definição da metodologia de implementação das ações do PAAC;
 - Integração com os instrumentos de planeamento territorial a nível nacional, regional e local;
 - Metodologia de monitorização, avaliação e atualização do plano de ação.
- Apresentação pública do Plano de Adaptação às Alterações Climáticas (PAAC).

3.2. Apresentação pública do Plano de Adaptação às Alterações Climáticas (PAAC)

- Adaptação dos conteúdos à sessão de apresentação pública (vídeo projeção);
- Apresentação dos conteúdos em sessão pública.

4. Outros documentos a entregar

- Documentos digitais contendo as apresentações em workshops e divulgação pública.
- Todos os documentos a entregar ao longo do contrato, deverão ser entregues em formato digital, incluindo as shapefiles das georreferenciações elaboradas.

5. Cronograma

Estudos a entregar
Plano de ação para a transição energética do Município de Torres Novas
Matriz Energética do Município de Torres Novas
Matriz de Emissões de gases com efeito de estufa (GEE);
Matriz Prospetiva;
Plano de Ação para a Transição Energética
Plano de adaptação às alterações climáticas (PAAC)
Fase 1 - Atividades preparatórias
Entrega de elementos para validação
Validação de elementos entregues / 1.º momento de faturação
Fase 2 - Estabelecimento de linha de base climática
Fase 3 - Avaliação dos Riscos e Vulnerabilidades
Fase 4 - Identificação de Opções de Adaptação
Fase 5 - Desenvolvimento do Plano de Adaptação às Alterações Climáticas
Entrega de elementos para validação
Validação de elementos entregues / 2.º momento de faturação
Apresentação pública do Plano de Adaptação às Alterações Climáticas (PAAC)
Adaptação dos conteúdos à sessão de apresentação pública (vídeo projeção);
Entrega de elementos para validação
Apresentação dos conteúdos em sessão pública / 3.º momento de faturação

6. Recolha de informação

- A entidade adjudicatária, procederá à recolha e tratamento de toda a informação necessária à elaboração do presente estudo, incluindo a informação resultante de inquéritos ou de comunicações escritas e presenciais das entidades participantes, observadas as disposições legais sobre proteção de dados.
- A informação produzida no âmbito do estudo, deverá assegurar sempre uma componente de compatibilidade com os dados obtidos e produzidos de âmbito nacional e internacional.

7. Receção dos elementos a produzir

Na presente proposta, estão considerados os seguintes documentos:

- Plano de Ação para a Transição Energética do Município de Torres Novas (em formato editável);
- Plano de Adaptação às Alterações Climáticas (em formato editável);
- Cronograma de implementação.